



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.775 DE 30 DE JUNHO DE 1.997-

ELEVA A SUBVENÇÃO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL PARA O PRONTO SOCORRO.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a elevar a subvenção da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL para a manutenção do PRONTO SOCORRO de 21.000 (vinte e uma mil) UFIRs mensais para 24.000 (vinte e quatro mil) UFIRs mensais.

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de junho de 1.997.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de junho de 1.997.


JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-